A Contaminação do Processo Penal por Vício no Inquérito : uma Abordagem pela Teoria Neoinstitucionalista do Processo

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ana Cristina Santos Chaves

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O inquérito policial, etapa pré-processual, tem como objetivo reunir evidências e dados para embasar o processo judicial. No entanto, se essa etapa conter vícios, como a coleta inadequada de provas ou violações dos direitos dos investigados, pode impactar diretamente o desfecho do processo judicial subsequente, infringindo o princípio da imparcialidade da justiça. A Teoria Neoinstitucionalista do processo desenvolvida pelo jurista, Rosemiro Pereira Leal, oferece uma abordagem renovada do direito processual para lidar com esse desafio, defendendo um sistema processual dinâmico, inclusivo e crítico, onde as decisões do juiz não se reduzam a uma extensão do inquérito, mas sim seja um local de constantes revisões e questionamentos, em alinhamento com o princípio da falseabilidade proposto por Karl Popper, que busca uma verdade que , embora temporária, é sempre passível de revisão e aprimoramento.

Objetivo

Este estudo tem como objetivo explorar, sem esgotar o assunto, como a Teoria Neoinstitucionalista do Processo pode oferecer soluções para prevenir a contaminação do processo judicial por eventuais vícios surgidos durante a fase pré-processual (inquérito policial). A proposta é analisar de que forma essa abordagem pode contribuir para um julgamento mais justo e equilibrado constitucionalmente.

Material e Métodos

A pesquisa fundamenta-se nos estudos de Rosemiro Pereira Leal e na Teoria do Conhecimento de Karl Popper, com ênfase no princípio da falseabilidade adaptado ao direito. A metodologia inclui uma abordagem qualitativa, com estudos bibliográficos das principais obras e conceitos, além de exemplos práticos que ilustram como a contaminação de atos na fase do inquérito policial pode comprometer o direito de defesa. Reflete-se, assim, sobre o papel do juiz como agente ativo e revisional, cuja responsabilidade é assegurar que o processo judicial não reproduza erros da fase investigativa, negligenciando direitos e garantias fundamentais do acusado, mas, ao contrário, promova uma justiça efetiva e democrática.

Resultados e Discussão

A Teoria Neoinstitucionalista defende que o processo judicial deve funcionar como um espaço de constante crítica

e validação, em que os atos e provas do inquérito sejam rigorosamente revisados. Essa abordagem visa impedir que provas obtidas de forma inadequada, como uma confissão sob coação ou sem a presença de um advogado, comprometam a imparcialidade do processo e prejudiquem o direito de defesa. Ao adotar uma postura crítica e transparente, permitindo a participação de outros atores do processo durante a fase pré-processual, busca-se reduzir transgressão a direitos fundamentais em respeito ao devido processo legal, garantindo assim que somente provas consistentes integrem o processo judicial de forma justa e imparcial.

Conclusão

A aplicação da Teoria Neoinstitucionalista no contexto processual se mostra eficiente para enfrentar os desafios da contaminação do processo por eventuais vícios do inquérito policial. A postura crítica do juiz, fundamentada nos princípios da falseabilidade proposta por Popper, assegura que o processo não se torne apenas uma extensão do inquérito, mas um espaço de justiça autônoma e imparcial. Com essa perspectiva, o processo judicial assume um instrumento de justiça participativa democrática.

Referências

BIANCHINI,M.P.A. Danos ambientais e a responsabilidade penal da pessoa jurídica no contexto do rompimento da barragem em Brumadinho, Minas Gerais. Campo Grande, MS: Universidade Anhanguera Uniderp,2022.

LEAL,R.P. A Teoria Neoinstitucionalista do Processo: uma trajetória conjectural.Belo Horizonhonte: Arraes Editores,2013.

POPPER,K.R. A lógica da pesquisa científica.São Paulo: Cultrix,2013.